



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.610, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.**

*Altera a redação da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** O Art. 18 da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 18 A Eleição será organizada mediante Resolução deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com a finalidade de suprir o número de Conselheiros Tutelares necessários de acordo com o Art. 16 desta Lei, bem como, suplentes em igual número.”**

**“Parágrafo único – O processo eleitoral compreenderá Prova de aptidão intelectual da língua portuguesa, conhecimentos gerais e da Lei Federal nº 8.069/90.”**

**Art. 3º** O art. 19 da Lei Municipal nº 4.926, de 16 de abril de 2003, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

**“V – Avaliação Psicológica.”**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de agosto de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo